

NOTIFICAÇÃO: Nº136134/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

ANTONIO OTAVIANO SILVA

END: TRANS IRIRI KM 12, VICINAL RIO NEGRO KM 2,8 REGIÃO DA CUTIA.
CEP: 68380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica ANTONIO OTAVIANO SILVA de CPF: 701.823.882-04, notificado, de acordo com o que consta o Processo Administrativo Punitivo Nº 23676/2020 e Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00333, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 3,38 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 51-A, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº136137/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

ANTÔNIO PEREIRA AURÉLIO

END: ESTRADA DA TIBORNA – GLEBA TIBORNA.

CEP: 68380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica ANTÔNIO PEREIRA AURÉLIO de CPF: 805.437.072-53, notificado, de acordo com o que consta o Processo Administrativo Punitivo Nº 23117/2020 e Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00348, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 12,98 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 51, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 612647**RESOLUÇÃO COEMA Nº 158 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados e aprovados, na 74ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 20 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E PRESIDENTE DO Conselho Estadual de MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições legais, nos termos do §1º do art. 2º D, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/07, pela Lei nº 8.096, de 01/01/15 e pela Lei nº 8.633 de 19/06/18), CONSIDERANDO que o art. 6º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a realização da 74ª Reunião Extraordinária do COEMA/PA, realizada no dia 20 de outubro de 2020, na qual foram julgados e aprovados decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva; e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos praticados pela Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 74ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 20 de outubro de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 20/10/2020)
1. Processo n.º: 21753/2008 Recorrente: Usina Siderúrgica do Pará Auto de infração n.º: 915/2007 - DIFAU Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.

2. Processo n.º: 3957/2013 Recorrente: Caiba Indústria e Comércio SA Auto de infração n.º: 2031/2013 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
3. Processo n.º: 610/2014 Recorrente: Infel Indústria de Fonte de energia LTDA Auto de infração n.º: 6059/2013 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
4. Processo n.º: 495424/2008 Recorrente: Ferro Gusa Carajás SA Auto de infração n.º: 1234/2008 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
5. Processo n.º: 23250/2011 Recorrente: A.B Ramos Auto de infração n.º: 1749/2011 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
6. Processo n.º: 33047/2011 Recorrente: R.R.R Comércio Varejista de Derivados de Petróleo LTDA Auto de infração n.º: 1852/2011 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
7. Processo n.º: 15310/2012 Recorrente: Vale Florestar S.A Auto de infração n.º: 4322/2012 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
8. Processo n.º: 31599/2012 Recorrente: J.B.S - Friboi SA Auto de infração n.º: 3758/2012 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
11. Processo n.º: 35484/2012 Recorrente: José Roberto Travasso de Araújo Auto de infração n.º: 4527/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
12. Processo n.º: 1236/2010 Recorrente: Rosental Alves dos Santos Auto de infração n.º: 3068/2010 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
13. Processo n.º: 105045/2007 Recorrente: Ancora Construção e Serviços de Drenagem LTDA Auto de infração n.º: 192/2007 Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
14. Processo n.º: 159617/2008 Recorrente: Antônio Erlindo Braga Auto de infração n.º: 939/2008 Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
15. Processo n.º: 35277/2011 Recorrente: Valdomir Ciprandi - Fazenda 3B Auto de infração n.º: 1068/2011 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
16. Processo n.º: 160044/2007 Recorrente: Luiz Claudio de Oliveira Martins Auto de infração n.º: 432/2007 - DIRAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
17. Processo n.º: 34139/2015 Recorrente: Madereira Natal Eireli Auto de infração n.º: 8608/2015 - GEFLOR Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
18. Processo n.º: 4079/2013 Recorrente: Caiba Indústria e Comércio SA Auto de infração n.º: 2029/2013 - GERAD Decisão COEMA: Incidência da prescrição intercorrente, nos moldes do 21, § do Decreto Federal 6514/2008.
19. Processo n.º: 9843/2017 Recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA Auto de infração n.º: 10005/2017 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração, com redução da multa simples aplicada para a nova ordem de 50.001 UPF-PA
20. Processo n.º: 9822/2017 Recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA Auto de infração n.º: 10014/2017 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração, com redução da multa simples aplicada para a nova ordem de 50.001 UPF-PA
21. Processo n.º: 5005/2017 Recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA Auto de infração n.º: 9672/2017 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração, com redução da multa simples aplicada para a nova ordem de 50.001 UPF-PA
22. Processo n.º: 9832/2017 Recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA Auto de infração n.º: 10012/2017 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração, com redução da multa simples aplicada para a nova ordem de 50.001 UPF-PA
23. Processo n.º: 5031/2017 Recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA Auto de infração n.º: 9671/2017 - GERAD Decisão da Câmara Técnica do COEMA: Manutenção do auto de infração, com redução da multa simples aplicada para a nova ordem de 50.001 UPF-PA
24. Processo n.º: 5782/2017 Recorrente: Guamá Tratamento de Resíduos LTDA Auto de infração n.º: 4352/2017 - GERAD Decisão COEMA: Manutenção do auto de infração com aplicação de multa simples no valor de 65.000 UPF-PA.